



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.374, de 20 de Março de 2.014.

Autoriza regularização de imóveis localizados na Zona Urbana com áreas e testadas inferiores a Lei Municipal 1667/2001 e Lei 6766/79.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada, excepcionalmente e de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 1.º da Lei Federal 6766/79, a regularização de imóveis localizados na zona urbana com áreas inferiores a 125 m² e demais áreas definidas na Lei Municipal 1667/2001, para regularizar situações de fato consolidadas, anteriores a esta Lei, condicionada a ocupação do imóvel e existência de edificação.

Art. 2º - A comprovação da situação de fato consolidada será realizada mediante apresentação de prova documental que indique a existência da construção e/ou através de vistoria realizada por fiscal do Município.

Art. 3º - Para efeito desta lei não serão observados os requisitos de zoneamento para fixação de área mínima do imóvel e de largura da testada, definidas na Lei Municipal 1667/2001.

Art. 4º - Todos os demais parcelamentos seguem as disposições da Lei 6766/79 e Lei Municipal 1667/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cachoeira de Minas - MG, 20 de Março de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal